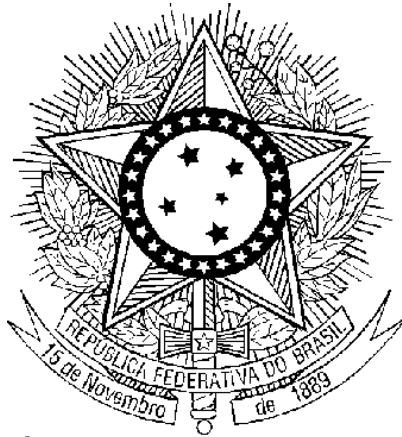


AVULSO NÃO
PUBLICADO –
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.599-A, DE 2009

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dispondo sobre a visitação pública em parques; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. FERNANDO MARRONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que “regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”, a fim de obrigar os parques a ficarem sempre abertos para visitação pública.

Art. 2º O § 2º do art. 11 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

“§ 2º O Parque Nacional deve ser mantido aberto à visitação pública durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, observadas na visitação:

- a) as normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade;
- b) as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração ou previstas em regulamento.”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O nosso país conta com uma diversidade de parques nacionais, estaduais, municipais e distrital, os quais servem de suporte para pesquisas científicas, atividades de educação ambiental, turismo ecológico e lazer. Locais estes de preservação de ecossistemas naturais e de belezas raras que podem ser apreciadas e vislumbradas em todos os seus limites se isto for permitido. Considerando até mesmo as unidades que têm infra-estrutura básica precária para pesquisas ou visitação pública, pois independente disto, é válido contemplar a natureza e os seres que habitam os nossos parques.

Nos casos em que há infra-estrutura, algumas vezes nos deparamos com entraves burocráticos, tais quais os horários de funcionamento rigorosos dos nossos parques que impedem ou dificultam a sua utilização ou acesso durante determinadas horas do dia, especialmente à noite. Daí a frustração de muitos pela impossibilidade de ver ou observar a movimentação ou aparição de animais de hábitos noturnos nesses lugares, porque o horário fixo e reduzido de funcionamento dos mesmos priva as pessoas de ingressar nos parques a qualquer hora do dia ou da semana.

Levando-se em conta finalmente que os parques nacionais são de posse e domínio públicos, conforme prevê a lei em questão, cremos que estes devem estar à disposição de população para visitação em tempo integral via de regra, não deixando de destacar aqui o papel imprescindível do órgão gestor, que continuará nos termos da alteração prevista, a estabelecer regras e restrições à visitação com previsão no Plano de Manejo da unidade ou em regulamento. Por esta razão, espero poder contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende da autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Vital do Rêgo Filho propõe, mediante o Projeto em epígrafe, que os Parques Nacionais sejam obrigados a permanecer abertos as 24 horas do dia, durante todos os dias da semana, observadas na visitação as normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração ou previstas em regulamento.

O ilustre autor justifica sua proposição argumentando que os Parques Nacionais são espaços públicos e deveriam estar permanentemente abertos à visitação. Entretanto, os horários estabelecidos pelas administrações dos Parques dificultam ou impedem o acesso da população a essas áreas, sobretudo à noite, o que, nesses casos, inviabiliza a observação dos animais com hábitos noturnos.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A intenção do nobre Deputado de facilitar o acesso da população aos Parques Nacionais é meritória. A proposta, entretanto, oferece inconvenientes que merecem ser analisados com atenção.

O acesso da população aos Parques Nacionais (e outras unidades de conservação sob domínio público que admitem visitação pública) deve ser feito em condições que assegurem a segurança do visitante e a conservação da biota protegida pelo Parque.

Para que as duas condições sejam alcançadas, o Parque precisa dispor de infraestrutura (trilhas demarcadas ou construídas, sinalização) e recursos humanos (fiscais, guias) adequados.

Ora, a realidade é que a grande maioria dos Parques Nacionais não dispõe da infraestrutura e do pessoal necessário para possibilitar a visitação durante 24 horas. Na verdade, a maioria não reúne as condições necessárias nem mesmo para ser aberto à visitação pública.

Obrigar, por lei, os Parques Nacionais a abrirem 24 horas, não vai resolver o problema. A norma só seria eficaz se pudesse, concomitantemente, obrigar à solução da falta de recursos humanos e financeiros para a efetiva gestão dessas áreas. Não nos parece, portanto, que este seja o meio mais adequado para ampliar as possibilidades de acesso aos Parques.

Convém lembrar que os Parques Nacionais foram criados para proteger áreas de máxima importância ecológica e abrangem uma percentagem mínima do território nacional. Em benefício da sociedade brasileira, das gerações atuais e futuras, todo cuidado deve ser tomado para assegurar a conservação dessas áreas. Toda decisão que possa, em alguma medida, colocar em risco a biota dos Parques deve ser evitada.

Nos Parques Nacionais que dispõem dos meios necessários, a visitação noturna já vem sendo realizada, como no caso do Parque Nacional do Iguaçu.

Além disso, a vida silvestre não ocorre apenas dentro dos Parques Nacionais. Ao contrário, a maior parte das áreas naturais existentes no País está fora dos Parques. Existem muitas opções para a observação da vida silvestre fora das unidades de conservação, inclusive da fauna noturna. E onde existe demanda para esse tipo de atividade, elas são oferecidas, inclusive, por empresas privadas. Veja-se, por exemplo, os passeios organizados por vários hotéis de selva na Amazônia e *resorts* no Pantanal para a “focagem de jacaré”.

Nosso voto, portanto, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.599, de 2009.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2009.

Deputado Fernando Marroni

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.599/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Marroni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Rocha - Presidente, Marcos Montes e Jurandy Loureiro - Vice-Presidentes, Gervásio Silva, Marina Maggessi, Paulo Piau, Sarney Filho, Aline Corrêa, Germano Bonow, Paulo Roberto Pereira e Paulo Teixeira.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2009.

Deputado ROBERTO ROCHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
